

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 3 de 13/09/2018

1/4

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a distribuição de lucros aos acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), considerando as legislações relacionadas ao assunto e as definições estatutárias.

Esta política se submeterá às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

2. CONCEITOS

2.1 - AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT – ADR

É um certificado emitido por bancos norte-americanos, que representa as ações de uma empresa fora dos Estados Unidos. Este instrumento é utilizado por muitas empresas brasileiras que têm suas ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque.

2.2 - AMERICAN DEPOSITARY SHARE – ADS

É quando uma empresa não Americana tem suas ações cotadas em dólar e negociadas em uma bolsa de valores americana. As ADSs são emitidas por bancos depositários nos EUA conforme contrato com a empresa emissora.

2.3 - BONIFICAÇÃO

Distribuição gratuita de novas ações aos acionistas na proporção da quantidade de ações de sua propriedade. Em geral, esta distribuição ocorre em virtude da incorporação ao capital da Companhia de reservas ou lucros acumulados, ou da reavaliação dos seus ativos.

2.3.1 – A bonificação também poderá ser efetuada na forma de dividendo extraordinário. Neste caso o acionista recebe um valor monetário relacionado às reservas não incorporadas ao capital social.

2.4 - COVENANTS

São cláusulas contratuais de títulos de dívida que protegem o interesse do credor estabelecendo condições que não devem ser descumpridas.

2.5 - DATA EX-DIVIDENDOS/JCP

Data na qual uma ação perde direito aos dividendos/JCP declarados.

2.6 - DIVIDENDO ADICIONAL

O dividendo adicional corresponde à parcela do lucro líquido do exercício distribuída aos acionistas acima do mínimo obrigatório.

2.7 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O dividendo obrigatório corresponde à parcela mínima do lucro líquido que deve ser distribuído aos acionistas.

2.8 - DIVIDENDOS

Pagamento efetuado aos acionistas por meio da distribuição de parte do lucro líquido, subdividido de acordo com as diferentes espécies e classes de ação.

2.9 - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Copel é de 12 meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

2.10 - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – JCP

Forma de remunerar o capital próprio da Companhia, onde o valor destinado ao acionista nesta modalidade pode ser imputado ao dividendo a pagar do período corrente. A apropriação de juros sobre capital próprio proporciona um benefício fiscal onde o valor apropriado se torna dedutível para fins de IRPJ/CSLL (Imposto de Renda – Pessoa Jurídica/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 3 de 13/09/2018

2/4

2.11 – XCOP

Código que identifica as ações PNB da Copel negociadas no Latibex, Mercado de Valores Latino-Americano em Euros, vinculado à Bolsa de Valores de Madri.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 - A Administração da Companhia deverá considerar os resultados da Copel, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade de investimento, *covenants*, entre outros, na decisão de distribuição de dividendos e demais proventos.

3.2 - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária para, entre outras matérias, deliberar e aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos/JCP, tendo como base a proposta da Diretoria Reunida deliberada pelo CAD.

3.3 Esta Política está de acordo com a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), que rege o tema de dividendos.

3.4 Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Dividendos e os seus procedimentos serão alterados para que seja garantida a aderência e adequação às novas normas e legislações.

3.5 - Conforme Art. 111 da Lei Federal nº 6.404/1976 e o Estatuto Social da Copel, as ações preferenciais adquirirão direito de voto se o pagamento do dividendo obrigatório não for realizado por 3 anos consecutivos.

3.6 - O montante a ser pago aos acionistas será proporcional à quantidade e ao tipo de ações que cada acionista possui, sendo calculado com base no lucro líquido ajustado apurado no encerramento do exercício social (balanço).

3.7 - Terão direito ao recebimento de dividendos/JCP os acionistas que estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários da ação na data definida no ato de declaração dos dividendos/JCP.

3.8 - No dia seguinte à data de direito definida no ato de declaração dos dividendos/JCP, a ação será considerada ex-dividendos/JCP.

4. COMPETENCIA E PERIODICIDADE

4.1 - A proposta do montante de dividendos/JCP, a ser pago de forma proporcional à quantidade de ações possuídas, deve ser deliberada pelo CAD e deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Copel.

4.2 - A Diretoria Reunida poderá propor, mediante deliberação do CAD, o pagamento de JCP em substituição aos dividendos.

4.3 - A Copel poderá levantar balanços semestrais e o CAD poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos/JCP, "ad referendum" da Assembleia Geral.

4.4 - Caso a Companhia decida declarar dividendos/JCP semestral, o CAD deverá definir a data ex-dividendos/JCP e poderá aprovar a data de pagamento, "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas.

4.5 – A Companhia deverá pagar os dividendos/JCP, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, no prazo de até 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

4.6 - A Diretoria deverá zelar para que a remuneração do capital por meio da apropriação de juros sobre o capital próprio imputados ao dividendo do exercício atenda, além dos limites fiscais impostos pela lei vigente, as regras de distribuição de dividendos semestral previstas no Estatuto Social da Copel.

**NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA**

Versão 3 de 13/09/2018

3/4

5. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

5.1 - Os acionistas terão direito, no mínimo, ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social da Copel e no Art. 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

5.2 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel.

6. DIVIDENDOS ADICIONAIS E BONIFICAÇÃO

6.1 - A Diretoria Reunida, considerando as condições financeiras da Copel, a conjuntura econômica, as alterações regulatórias, revisões e reajustes tarifários, as estratégias empresariais, os planos de investimento, os *covenants* ou outros elementos que julgue relevantes, poderá propor para deliberação do CAD a distribuição de dividendos adicionais, a serem pagos após a deliberação e aprovação da Assembleia de Acionistas.

6.2 - A remuneração aos acionistas também poderá ocorrer na forma de bonificação em dinheiro ou em ações. Para tal, a Diretoria Reunida deverá submeter proposta de bonificação à deliberação do CAD. A bonificação deverá ser distribuída proporcionalmente ao número de ações que o acionista possui, de acordo com cada espécie de ação, após a deliberação e aprovação da Assembleia de Acionistas.

7. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS/JCP

Adotar os seguintes critérios para a Distribuição de Dividendos/JCP:

- 1) As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos/JCP mínimos de 10% ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio desta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, de acordo com o Estatuto Social da Copel.
- 2) Na medida em que haja montantes adicionais a serem distribuídos, após todos os montantes alocados às ações preferenciais classe "A" terem sido pagos, as ações preferenciais classe "B" terão prioridade em relação às ações ordinárias na distribuição de dividendos/JCP mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente ao capital próprio desta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.
- 3) Na medida em que haja montantes adicionais a serem distribuídos, após todos os montantes alocados às ações preferenciais classes "A" e "B" terem sido pagos, as ações ordinárias terão direito de receber uma importância por ação, desde que os portadores de ações preferenciais recebam dividendos/JCP pelo menos 10% maiores que os dividendos/JCP por ação pagos aos portadores de ações ordinárias, de acordo com o Art. 17 da Lei Federal nº 6.404/1976.

8. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO/DEPÓSITO DE DIVIDENDOS/JCP

8.1 - Realizar os pagamentos dos valores devidos conforme a custódia das ações descrita abaixo:

- a) Acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da Brasil, Bolsa, Balcão (B3): o pagamento será realizado via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- b) Acionistas detentores de American Depositary Receipts (ADRs), American Depositary Shares (ADSs) e XCOP: o pagamento será realizado ao banco depositário no exterior, que se incumbirá de repassá-lo aos acionistas titulares; e
- c) Acionistas custodiados na própria Copel e titulares de contas correntes cadastradas: o pagamento será realizado mediante crédito efetuado diretamente nas respectivas contas correntes.

8.2 – Os dividendos/JCP serão prescritos no prazo de 3 anos contados da data em que foram colocados à

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA
Versão 3 de 13/09/2018

disposição do acionista, conforme Art. 287 da Lei Federal nº 6.404/1976.

9. COVENANTS

De maneira geral, caso um *covenant* seja quebrado e não seja possível a sua renegociação, o credor terá o direito de requerer o vencimento antecipado da dívida, além de limitar a distribuição de dividendos ao mínimo legal.

10. DISPOSIÇÃO FINAL

Dúvidas acerca das disposições da presente Política, poderão ser esclarecidas junto à Superintendência de Mercado de Capitais - DFI/SMC.

11. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS

- a) Estatuto Social Copel Holding;
- b) Lei Federal 6.404/1976;
- c) Lei Federal 6.385/1976;
- d) Lei Federal 9.249/1995;
- e) Lei Federal nº 13.303/2016;
- f) ICPC nº 10;
- g) CPC nº 27;
- h) Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010;
- i) Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014;
- j) Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009;
- k) Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017;
- l) Instrução RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017;
- m) Instrução SRF nº 41, de 22 de abril de 1998; e
- n) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

A presente Política foi aprovada na 182ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD, em 12.09.2018 e substitui a NPC 0107 de 28.06.2018.

Documento original assinado por:

JONEL NAZARENO IURK
Diretor Presidente

A presente norma entra em vigor com a sua publicação.